

Lei n. 295.

Dispõe sobre aumento, de vencimentos, de funcionarios.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam aumentados os vencimentos dos funcionários municipais na seguinte base: 50% para os que percebem vencimentos inferiores a Cr\$ 1.999,00; 40% para os que percebem vencimentos superiores a Cr\$ 1.999,00, até Cr\$ 2.999,00; 30% para os que percebem vencimentos superiores a Cr\$ 2.999,00, até Cr\$ 3.999,00 e 20% para os que percebem vencimentos superiores a Cr\$ 4.000,00 até Cr\$ 4.000,00.

Art. 2.º - Não serão incluídos nos benefícios da presente lei as professoras, os licenciados, aposentados e inativos de qualquer título.

Art. 3.º - Para as despesas decorrentes do aumento, aumento na presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 85.000,00.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus, 9 de maio de 1959

a) José Olímpio Dias

Prefeito Municipal

a) Maria Rocha

Secretária

Registrada e publicada na Secretaria desta
Prefeitura em 30 maio de 1959
Nairiza Rocha
Secretária